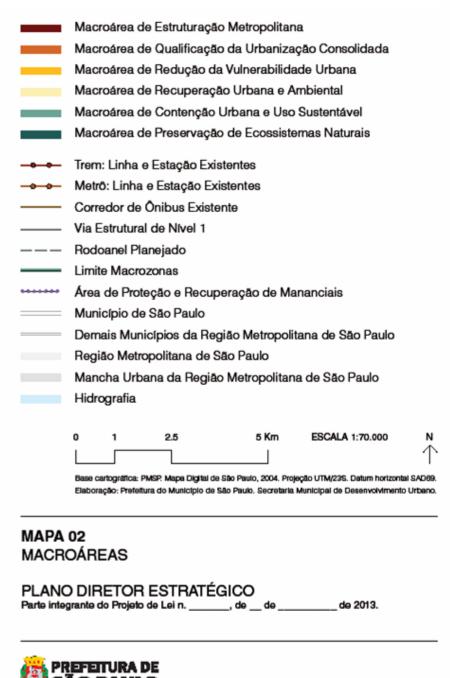
REVISÃO PARTICIPATIVA DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PL 688/13

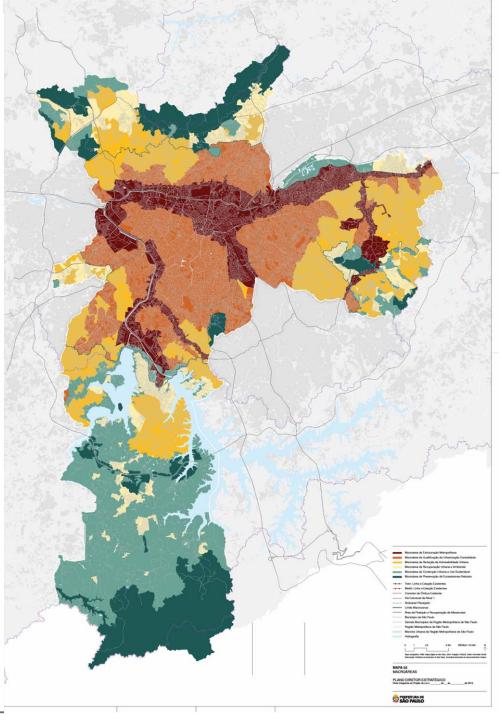
Novembro de 2013





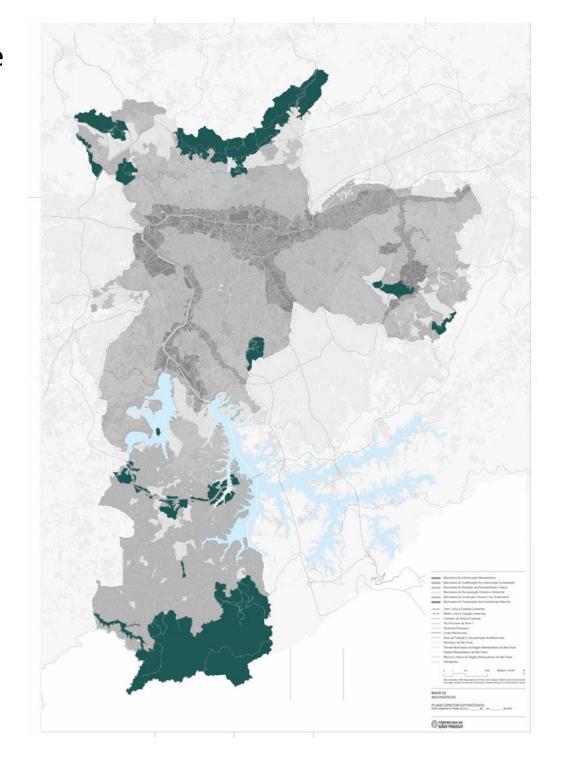
CAPÍTULO VII – DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA E DE GESTÃO AMBIENTAL





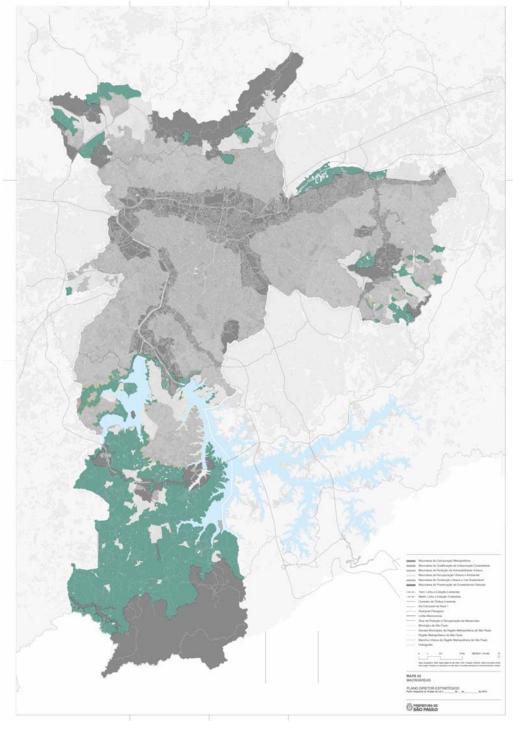
Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais

- unidades de conservação;
- pagamento por prestação de serviços ambientais;
- legislação de proteção e recuperação dos mananciais e correlatas;
- plano municipal da Mata Atlântica e demais disposições da legislação federal a ela relativas;
- estudo e relatório de impacto ambiental;
- termo de compromisso ambiental;
- termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental;
- Entre outros.



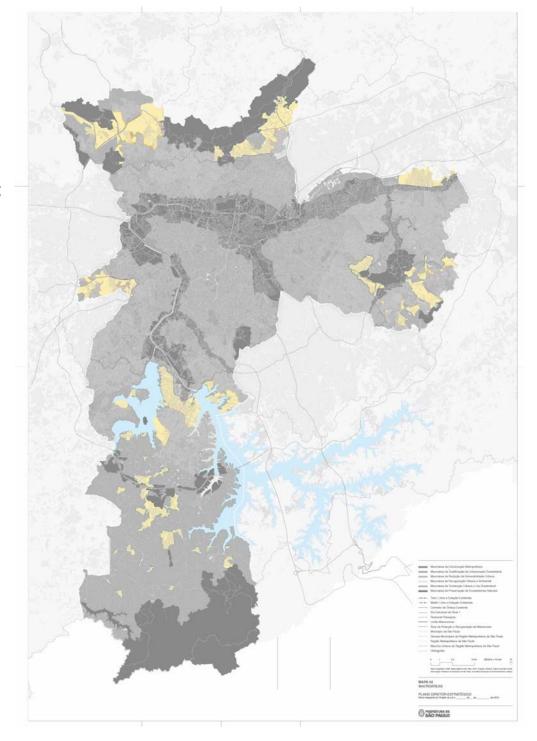
Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável

- unidades de conservação;
- estudo e relatório de impacto ambiental;
- estudo e relatório de impacto de vizinhança;
- avaliação ambiental estratégica;
- estudo de viabilidade ambiental;
- termo de compromisso ambiental;
- pagamento por prestação de serviços ambientais;
- legislação de proteção e recuperação dos mananciais e correlatas;
- direito de preempção;
- instrumentos de regularização fundiária;
- Entre outros.



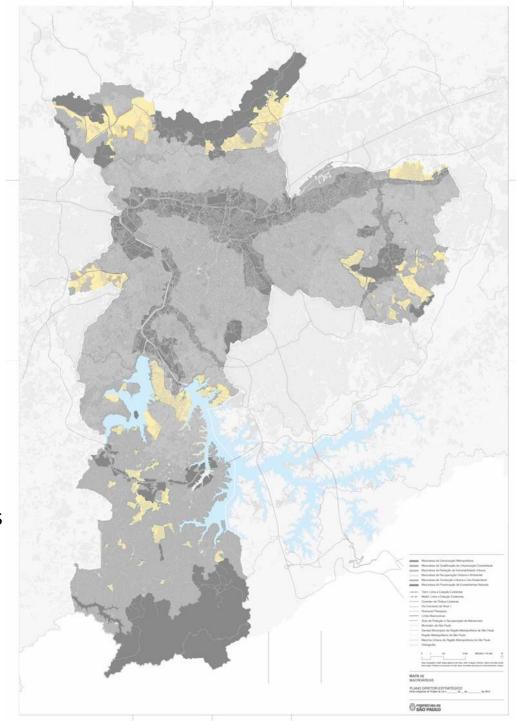
Macroárea de Recuperação Urbana e Ambiental

- zonas especiais de interesse social 1 e 4;
- zona especial de preservação cultural;
- concessão do direito real de uso;
- concessão de uso especial para fins de moradia;
- usucapião especial de imóvel urbano;
- plano de desenvolvimento do bairro;
- direito de superfície;
- direito de preempção;



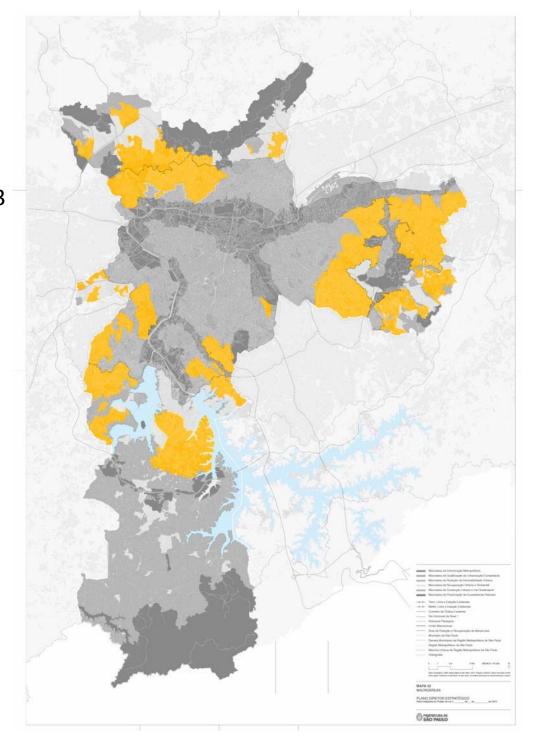
Macroárea de Recuperação Urbana e Ambiental

- estudo e relatório de impacto de vizinhança;
- estudo e relatório de impacto ambiental;
- avaliação ambiental estratégica;
- termo de compromisso ambiental;
- pagamento por prestação de serviços ambientais;
- legislação de proteção e recuperação dos mananciais e correlatas;
- Entre outros.



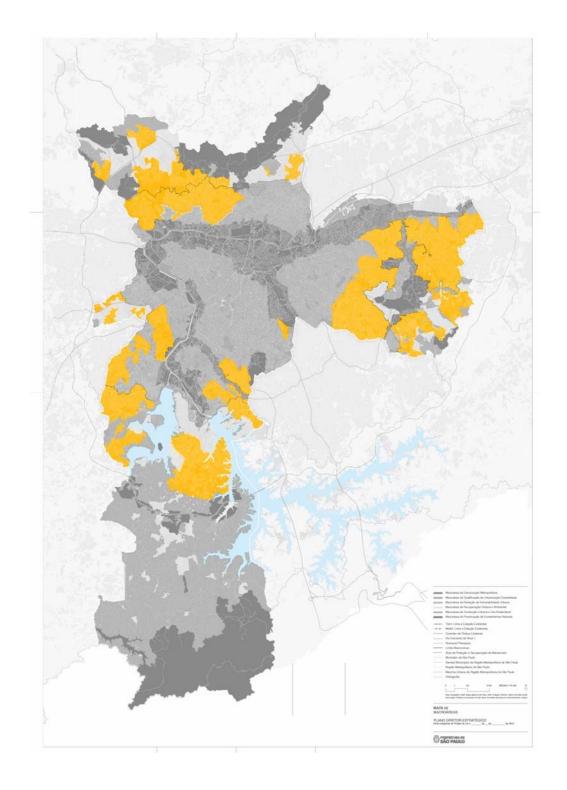
Macroárea de Redução de Vulnerabilidade Urbana

- zonas especiais de interesse social 1, 2, 3 e 4;
- concessão do direito real de uso;
- concessão de uso especial para fins de moradia;
- usucapião especial de imóvel urbano;
- legitimação de posse;
- demarcação urbanística;
- transferência de potencial construtivo;
- plano de desenvolvimento do bairro;
- direito de preempção;



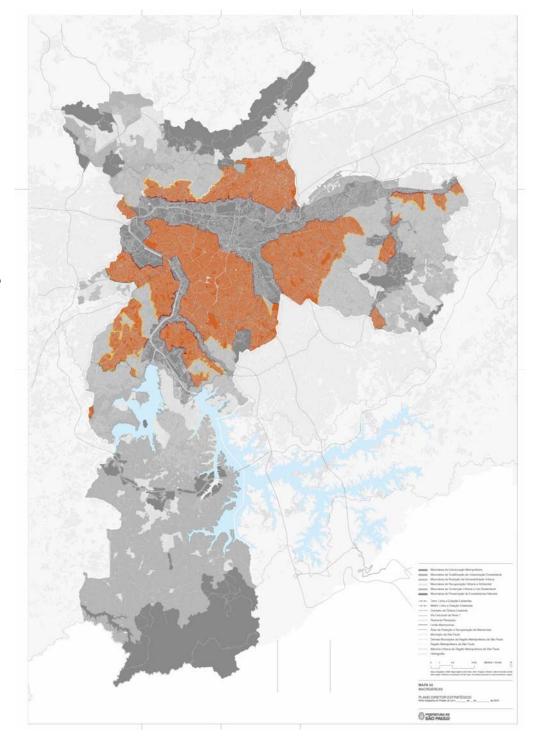
Macroárea de Redução de Vulnerabilidade Urbana

- estudo e relatório de impacto de vizinhança;
- zona especial de preservação cultural;
- parcelamento, edificação e utilização compulsória;
- IPTU progressivo no tempo;
- desapropriação com pagamentos em títulos da dívida pública;
- outorga onerosa de potencial construtivo adicional;
- arrecadação de bens abandonados;
- Entre outros.



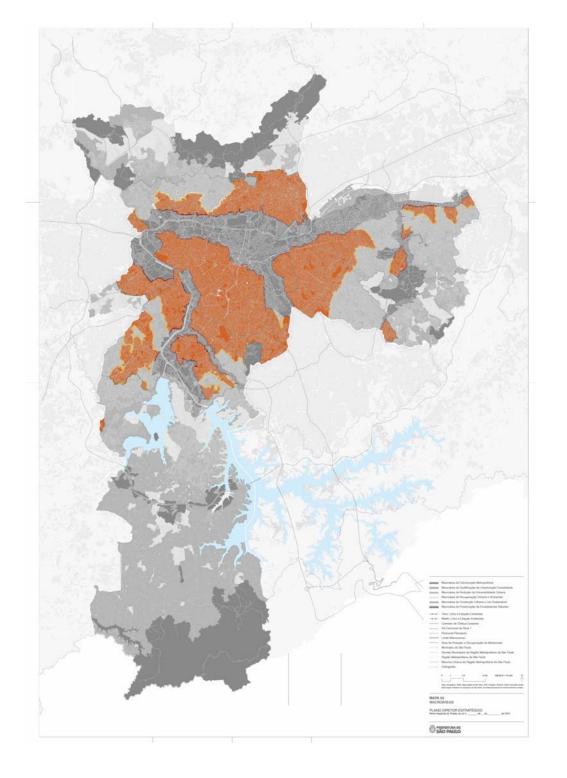
Macroárea de Qualificação da Urbanização Consolidada

- zonas exclusivamente residenciais;
- zonas especiais de interesse social 1, 2 e
 3;
- concessão do direito real de uso;
- concessão de uso especial para fins de moradia;
- transferência de potencial construtivo;
- plano de desenvolvimento do bairro;
- direito de preempção;
- estudo e relatório de impacto de vizinhança;



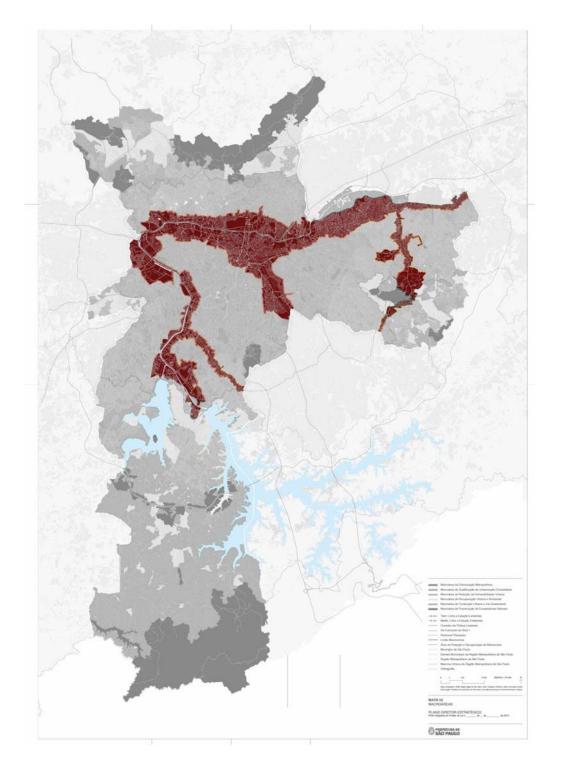
Macroárea de Qualificação da Urbanização Consolidada

- parcelamento, edificação e utilização compulsória;
- IPTU progressivo no tempo;
- desapropriação com pagamentos em títulos da dívida pública;
- consórcio imobiliário;
- outorga onerosa de potencial construtivo adicional;
- arrecadação de bens abandonados;
- estudo e relatório de impacto ambiental;
- estudo de viabilidade ambiental;
- concessão urbanística;
- Entre outros.



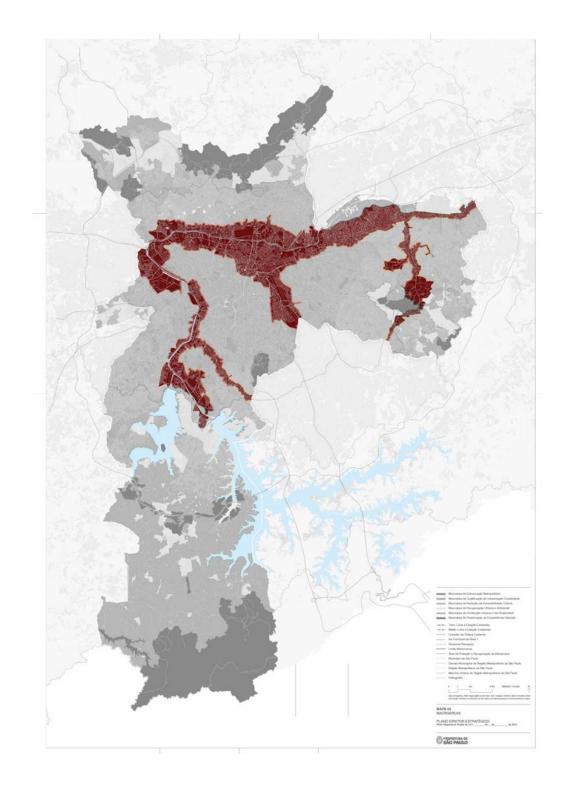
Macroárea de Estruturação Metropolitana

- zona especial de desenvolvimento econômico;
- transferência de potencial construtivo;
- plano de desenvolvimento do bairro;
- direito de superfície;
- direito de preempção;
- estudo e relatório de impacto de vizinhança;
- zona especial de preservação cultural;
- parcelamento, edificação e utilização compulsória;
- IPTU progressivo no tempo;
- desapropriação com pagamentos em títulos da dívida pública;
- consórcio imobiliário;



Macroárea de Estruturação Metropolitana

- outorga onerosa de potencial construtivo adicional;
- arrecadação de bens abandonados;
- contribuição de melhoria;
- operação urbana consorciada;
- estudo e relatório de impacto ambiental;
- avaliação ambiental estratégica;
- estudo de viabilidade ambiental;
- incentivos fiscais;
- concessão urbanística.;
- Entre outros.



Imóveis não utilizados não edificados

- Terrenos ou glebas com área superior a 250 m², com coeficiente de aproveitamento utilizado igual a 0 (zero), localizados:
 - Na Macroárea de Qualificação da Urbanização
 Consolidada
 - Na Macroárea de Estruturação Metropolitana
 - Nas Zonas Especiais de Interesse Social 2 e 3
 - Nos Eixos de Estruturação da Transformação
 Urbana

Imóveis subutilizados edificados

- Terrenos ou glebas com área superior a 250 m² com aproveitamento inferior a coeficiente de aproveitamento mínimo localizados:
 - Na Macroárea de Qualificação da Urbanização
 Consolidada
 - Na Macroárea de Estruturação Metropolitana
 - Nas Zonas Especiais de Interesse Social 2 e 3
 - Nos Eixos de Estruturação da Transformação
 Urbana

Imóveis não utilizados edificados

- Imóveis com aproveitamento igual ou superior ao coeficiente de aproveitamento mínimo com, no mínimo, 80% da sua área construída desocupada a mais de um ano ininterrupto localizados:
 - Na Macroárea de Qualificação da Urbanização
 Consolidada
 - Na Macroárea de Estruturação Metropolitana
 - Nas Zonas Especiais de Interesse Social 2 e 3
 - Nos Eixos de Estruturação da Transformação
 Urbana

Fórmula para o cálculo da contrapartida financeira da outorga onerosa de potencial construtivo adicional

C: contrapartida financeira relativa a cada m² de potencial construtivo adicional

At: área de terreno em m²

Ac: área construída computável total pretendida no empreendimento em m²

V: valor do m² do terreno conforme a Planta Genérica de Valores

Fs: fator de interesse social, entre 0 e 1

Imóveis que podem transferir o potencial construtivo

- Imóveis urbanos, públicos ou privados, nos quais se pretende viabilizar:
 - A preservação de bem de interesse histórico, paisagístico, social ou cultural
 - Programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e de provisão de habitação de interesse social
 - A implantação de planos e projetos urbanísticos de interesse público
 - A concretização dos investimentos prioritários previstos nesta lei.

Fórmula para dimensionamento do potencial construtivo a ser transferido

PCr = [(Vtc / Vtr) x (CAr / CAc)] x PCpt

PCr: Potencial construtivo equivalente a ser recebido por transferência

Vtc: Valor do m² do terreno cedente segundo a Planta Genérica de Valores

VTr: Valor do m² do terreno receptor segundo a Planta Genérica de Valores

CAr: Coeficiente de aproveitamento básico do terreno receptor

CAc: Coeficiente de aproveitamento básico do terreno cedente

PCpt: Potencial construtivo do terreno cedente passível de transferência para o terreno receptor

Operação urbana consorciada, área de intervenção urbana e área de estruturação local

Operação Urbana Consorciada

Projeto de Intervenção Urbana

Alteração de Parâmetros Urbanísticos

Emissão de CEPACs

Lei Específica

Área de Intervenção Urbana

Projeto de Intervenção Urbana

Alteração de Parâmetros Urbanísticos

Lei Específica

Área de Estruturação Local

Projeto Urbanístico de Promoção Pública

Sem Alteração de Parâmetros Urbanísticos